



**Relator(a) – Conselheiro(a): Tatiani Botini Pires**

### **SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.006330/2023-54 que versa sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina – Campus de Cáceres, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso I, a saber: *I. Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino.*

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

### **APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

Para a análise do presente processo utilizou-se os seguintes instrumentos legais que regem o curso:

- Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, do CNE define que a carga horária mínima dos cursos de graduação;
- Instrução normativa 003/2019 da UNEMAT que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos PPC de graduação;
- Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em medicina;
- Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022, que altera artigos da Resolução nº 3/2014;
- Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação superior Brasileira.

A resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, do CNE define que a carga horária mínima do curso de medicina é de 7200 horas, sendo que a UNEMAT através da Instrução Normativa 003/2019 define em seu Art. 9º que a carga horária máxima permitida é de 10% da carga horária mínima, assim o curso de Medicina pode ter uma carga horária máxima de 7920h.

Em termos de organização os elementos que compõe o projeto não estão apresentados de acordo com o que determina a Instrução Normativa 003/2019 em seu Anexo III, é uma questão de formatação para padronização interna importante de ser seguida.

O projeto apresentado propõe um curso com uma carga horária total de 7920h assim distribuída:

- 4125h em componentes curriculares no modelo de disciplinas organizadas em módulos e executadas por um plano pedagógico de ensino através de metodologias ativas
- 2775h de internato
- 180h de disciplinas eletivas
- 120h em atividades complementares
- 720h de atividades curriculares de extensão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



No que tange a distribuição da carga horária ela atende ao disposto nas resoluções do CNE nº2/2007 (Carga horária mínima dos cursos de graduação), nº 3 de 2014 (DCN de Medicina) e nº3 de 2022 (DCN de Medicina), contudo no que tange a resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação superior brasileira o projeto apresentado não atende ao disposto no Art.4º “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Neste sentido realiza-se o seguinte comentário e destaque:

- Comentário: como os 10% de carga horária de extensão correspondem a carga horária total do curso e não a carga horária mínima estabelecida na Resolução nº 2/2007, deste modo para uma carga horária total de 7920h deve-se ter no mínimo 792h de extensão.
- Destaque: lançar as 75h de eletiva do internato dentro da carga horária de Eletivas Livres, para completar a carga horária para uma contagem precisa, em carga horária de componentes curriculares na forma de disciplinas para atender a carga horária mínima de atividades curriculares de extensão.

Considerando por sua vez a análise dos componentes curriculares o novo PPC apresenta 11 novos componentes curriculares no formato de disciplinas sendo estes: Ciências Morfofuncionais I, Ciências Morfofuncionais II, Ciências Morfofuncionais III, Ciências Morfofuncionais IV, Habilidades de Comunicação, Habilidades de Pesquisa em saúde, Farmacologia I, Farmacologia II, Patologia I, Patologia II e Medicina Legal. São também introduzidos na Matriz dois componentes curriculares *Core Curriculum*: Educação das Relações Étnico Raciais e Libras. O Core Curriculum é um componente curricular voltado à formação geral. E a proposta apresentada inclui uma disciplina de Livre Escolha (internato) na 10ª fase, com uma carga horária de 75h. Considerando estes pontos realiza-se os seguinte comentários e destaques:

- Comentário: Os novos 11 componentes curriculares foram criados a partir da redução da carga horária de alguns componentes curriculares que permanecem na estrutura curricular do curso;
- Destaque: O projeto do curso deve apresentar orientação de como os acadêmicos em curso irão cumprir os novos componentes curriculares caso haja a migração para esta nova matriz, a não ser, que não haja migração e que essa estrutura seja aplicada apenas para os acadêmicos que ingressarem a partir de próximo processo de ingresso em que haja a implantação deste novo PPC.
- Comentário: para o componente curricular Livre escolha (internato) com 75h entende-se que a proposta é que este seja contabilizado na carga horária da Unidade Curricular de Formação de Livre escolha: de eletivas livres que contempla 180h. E não como uma carga horária de eletiva dentro do Internato a mais.
- Destaque: em função dos comentários apresentados, vislumbra-se diversas possibilidades para o curso adequar a proposta e ao mesmo tempo atender o destaque relacionado a carga horária de extensão.
- Destaque: o quadro de equivalência da Seção IV deve ser retificado para melhor indicação das equivalências, ocorre que como o quadro de equivalência foi construído indicando as disciplinas por fase, há disciplinas que permanecerão na estrutura, mas mudaram de fase, de tal modo que fica a entender que não há equivalência. Exemplo: a disciplina de TCC I que está na quinta fase sem equivalência, era anteriormente ofertada na 8ª fase e está no PPC como sendo equivalente a TCC II, o mesmo vale para Saúde da Mulher I. A disciplina de Urgências e Emergências na Criança I que foi suprimida deve ser avaliada para ou ter



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



equivalência para o caso de uma migração como compensação para quem a cursou ou ser lançada como Eletiva.

Da análise da matéria, o relator destaca:

- I. Há a necessidade de se adequar a carga horária das atividades curriculares de Extensão para que estas sejam correspondentes a 10% da carga horária total do curso conforme orienta a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.
- II. Que seja construído um plano de implantação que considere o impacto nos acadêmicos em curso para cumprimento dos novos componentes curriculares no formato de disciplinas que serão criados para que possam cumprir-las em interferir no tempo mínimo de cumprimento da carga horária total curso quando de seu ingresso, caso seja o caso de realizar a migração dos acadêmicos em curso para esta nova estrutura curricular.

Diante do exposto a relatora manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da proposta apresentada com o atendimento dos apontamentos indicados.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do IV. do §1º do art. 16 da Resolução nº 020/2012-CONSUNI, pelo parecer conclusivo, pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal.

Cáceres-MT, 03 de junho de 2024.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Nomes dos membros

Tatiani Botini Pires – Presidente e relatora

Toni Amorim de Oliveira

Valci Aparecida Barbosa

Miguel Tadayuki Koga

Kérolly Ribeiro Schuenck